

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N 14 2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E
INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS)

DECRETO Nº 014, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA
AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO COVID – 19
(CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO,
no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei
Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública
de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em
30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo
coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo
coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença
infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se
limitando a locais que já tenham sido identificadas como de
transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de
fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente
do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º
356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e
operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de
2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de
saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus
(COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13
de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através dos
Decretos Estaduais n.º 69.577, de 28 de março 2020, n.º 69.624, de 06
de abril de 2020, n.º 69.700, de 20 de abril de 2020, n.º 69.722, de 04
de maio de 2020, n.º 69.844, de 20 de maio de 2020 e n.º 69.935, de 31
de maio de 2020, que instituem medidas temporárias de enfrentamento
da emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e
entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo
Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala
mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de
notícias e tablóides do globo;

CONSIDERANDO que até o momento uma das medidas de controle
mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19
(Coronavírus) é o isolamento social da população durante o período
excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e
acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período
junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos
ou privados.

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a
manutenção das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal
n.º 013, de 31 de maio de 2020, bem como as previstas no Decreto

Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020, prorrogando os efeitos do estado de emergência no âmbito do Município de Porto Real do Colégio.

§1º As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam à proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º - Ficam suspensos, a partir da 0 (zero) hora do dia 04 de junho de 2020 enquanto perdurar a situação de emergência calamidade pública, todos os eventos públicos ou privados agendados pelos órgãos ou entidades municipais, podendo tais encontros ser remarcados oportunamente, exceto aqueles relacionados ao combate da proliferação do Covid-19.

§1º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa, independentemente da quantidade de pessoas, incluindo os tradicionais festejos juninos.

§2º - Ficam vedadas as concessões alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício, bem como a comercialização de fogos no âmbito deste município;

§3º - Fica proibido acender fogueiras em espaços públicos e privados; bem como queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

§4º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§5º - Não se enquadram na suspensão, as sessões públicas destinadas à realização de licitações da administração municipal, bem como os eventos relacionados ao combate do covid-19.

Art. 3º - Para fins de cumprimento no disposto neste decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 04 de junho de 2020.

ALDO ENIO BORGES

Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Helijan Dionisio da Silva

Código Identificador:069BD5B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 18/06/2020. Edição 1311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>